

Lei 7973/18 | Lei nº 7973 de 23 de maio de 2018. do Rio de Janeiro

ALTERA A LEI Nº [3.325](#) DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCACAO AMBIENTAL, CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMPLEMENTA A LEI FEDERAL Nº [9.795/99](#) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. [Ver tópico \(7 documentos\)](#)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 em seu § 2º da Lei 3.325, 17 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações: [Ver tópico](#)

“Art 10

§ 2º A educação ambiental deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, envolvendo necessariamente, os seguintes aspectos, independentemente de outros a serem acrescidos, de acordo com o desenvolvimento científico e cultural da sociedade: [Ver tópico](#)

I- Interdenpedencia entre o meio ambiente natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade e ética; [Ver tópico](#)

II- Interdependência entre as questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais; [Ver tópico](#)

III- Interdisciplinarietà no trato das questões ambientais; [Ver tópico](#)

IV- Vinculação indispensável da temática ambiental ao processo democrático e participativo na sociedade; [Ver tópico](#)

V- Consciência do poder de mudança de práticas e hábitos, por meio de políticas públicas de atitudes individuais; [Ver tópico](#)

VI- debates envolvendo: [Ver tópico](#)

a) mudanças climáticas; [Ver tópico](#)

b) produção sustentável; [Ver tópico](#)

c) consumo sustentável; [Ver tópico](#)

d) perda da biodiversidade; [Ver tópico](#)

e) conservação e preservação dos recursos hídricos; [Ver tópico](#)

f) produção de energia; [Ver tópico](#)

g) uso de agrotóxicos; [Ver tópico](#)

h) infraestrutura adequada à sustentabilidade; [Ver tópico](#)

i) saneamento ambiental; [Ver tópico](#)

j) reciclagem; [Ver tópico](#)

k) bem-estar e saúde animal. [Ver tópico](#)

VII - A compreensão e a aplicação dos preceitos de bem-estar, saúde animal e dos impactos derivados das ações e intervenções humanas sobre o meio ambiente e seus componentes. [Ver tópico](#)

Art. 2º O parágrafo único do art. 14 da Lei 3.325, 17 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos: XI e XII. [Ver tópico](#)

“Art. 14.....

Parágrafo único..... [Ver tópico](#)

XI - a realização de campanhas educativas com o objetivo de informar, conscientizar e promover padrões de comportamento sobre os aspectos de segurança, trânsito, saúde e esportes compatíveis com a redução da poluição ambiental. [Ver tópico](#)

XII - a realização de campanhas que versem sobre a conscientização da população deverão ser abordados, enfatizando a guarda responsável, permanente ou provisória; necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação, bem-estar, zoonoses, controle populacional, saúde pública, vacinação, vermifugação, primeiros socorros, etc [Ver tópico](#)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

Rio de Janeiro, em 23 de maio de 2018.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA